



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

PROJETO DE LEI N.º 063/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 81.643.983/0001-86, por prazo determinado não excedendo a 31/12/2008, visando o repasse de recursos públicos a título de Contribuições, destinados a manutenção das atividades de segurança pública no Município de Carambeí..

Parágrafo Único - Somente serão admitidas as despesas a serem cobertas por estes recursos, conforme autorização em Lei específica.

Art.2º - Os recursos a serem repassados pelo Município ao Conselho limita-se até o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais destinados à manutenção e despesas efetuadas para o necessário funcionamento da referida entidade nas atividades de segurança pública.

Art.3º - Para beneficiar-se dos recursos previstos no artigo anterior, a instituição deverá comprovar regularidade jurídica e funcional junto a Prefeitura Municipal.

Art.4º - O Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí, fará prestação de contas mensal dos repasses objeto da presente Lei.

Art.5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município do presente Exercício, para cobertura das despesas decorrente da presente lei no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) de acordo com as seguintes especificações:

02	GOVERNO MUNICIPAL	
001	GABINETE DO PREFEITO	
	04.244.08042-004- Segurança para todos	
	195-3350.41.00.00- 0.1000-Contribuição	54.000,00
	Total Suplementação	54 000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Art. 6º - A créditos a serem abertos, consoante a autorização contida no artigo anterior, serão cobertos pelos recursos oriundos do cancelamento de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificações a seguir:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
001	GABINETE DO PREFEITO		
	04.244.08042-004- Segurança para todos		
	170-3390.30.00.00- 0.1000 – Material de Consumo	19.000,00	
	180-3390.36.00.00- 0.1000 – Out. Serv. Terc. Pessoa Física	4.000,00	
	190 – 3390.39.00.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00	
10	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
001	GABINETE DO SECRETARIO		
	04.121.04072-202-Atividade de Urbanismo		
	4750-4490.52.00.00-0.1000-Equipamentos	e material	26.000,00
	permanente		
	Total Cancelamento		54.000,00

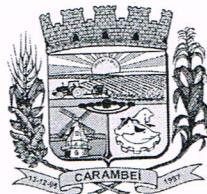
Art.7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, mediante prévio firmamento de convênio.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos ao mês de abril do corrente exercício fiscal, inclusive.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais 241/2002 e 259/2003.

Gabinete da Presidência, em 06 de julho de 2006.

INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 06.317005
Em 30/06/2006

PROJETO DE LEI N.º 063 /2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí e dá outras providências.

Júlio A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 81.643.983/0001-86, por prazo determinado não excedendo a 31/12/2008, visando o repasse de recursos públicos a título de Contribuições, destinados a manutenção das atividades de segurança pública no Município de Carambeí..

Parágrafo Único – Encerrando o prazo, e havendo interesse das partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato nas mesmas condições e pelo período de até 12 meses.

Art.2º - Os recursos a serem repassados pelo Município ao Conselho limita-se até o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais destinados à manutenção e despesas efetuadas para o necessário funcionamento da referida entidade nas atividades de segurança pública.

Art.3º - Para beneficiar-se dos recursos previstos no artigo anterior, a instituição deverá comprovar regularidade jurídica e funcional junto a Prefeitura Municipal.

Art.4º - O Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí, fará prestação de contas mensal dos repasses objeto da presente Lei.

Art.5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município do presente Exercício, para cobertura das despesas decorrente da presente lei no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) de acordo com as seguintes especificações:

02	GOVERNO MUNICIPAL	
001	GABINETE DO PREFEITO	
	04.244.08042-004- Segurança para todos	
	195-3350.41.00.00- 0.1000-Contribuição	54.000,00
Total Suplementação		54 000,00

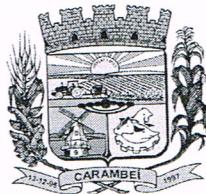
Art. 6º - A créditos a serem abertos, consoante a autorização contida no artigo anterior, serão cobertos pelos recursos oriundos do cancelamento de dotações constantes do orçamento vigente, conforme especificações a seguir:

02	GOVERNO MUNICIPAL	
001	GABINETE DO PREFEITO	
	04.244.08042-004- Segurança para todos	
	170-3390.30.00.00- 0.1000 – Material de Consumo	19.000,00
	180-3390.36.00.00- 0.1000 – Out. Serv. Terc. Pessoa Física	4.000,00

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí - Paraná

(Signature)



10	190 – 3390.39.00.00 – Out. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	5.000,00
001	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
	GABINETE DO SECRETARIO	
	04.121.04072-202-Atividade de Urbanismo	26.000,00
	4750-4490.52.00.00-0.1000-Equipamentos e material permanente	
	Total Cancelamento	54.000,00

Art.7º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, mediante prévio firmamento de convênio.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais 241/2002 e 259/2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 29 de junho de 2006.

Osmar Rickli
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 04 de julho de 2006

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR unanimidade
Em 04 de julho de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Parecer de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 063 / 2006

Senhor Presidente:

A Comissão se reuniu, na forma regimental, para apreciar a proposta de Lei que autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança e dando outras providências.

Prevê o projeto o repasse de R\$ 6.000,00 ao Conselho, na forma mensal e destinados à manutenção e despesas necessárias para a referida entidade e a sustentar o seu funcionamento e desempenho.

Ao mesmo tempo o projeto quer autorização para suplementação nas contas do Gabinete do Prefeito, na rubrica Segurança para todos e contribuição. Como fonte de recursos aponta para o cancelamento de iguais valores totais nas rubricas de material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa física, outros serviços de terceiros pessoas jurídicas e ainda na Secretaria de Planejamento, nas atividades de urbanismo e na sob conta equipamentos e material permanente.

Dispõe também, no artigo 7º - sobre autorização para o custeio de despesas de competência de outras esferas de governo.

O projeto, em seu mérito, para o artigo 1º prevê em parágrafo único a possibilidade de prorrogação do convênio e a interesse das partes conveniadas. Contudo a Comissão tendo verificado que o prazo estabelecido no artigo 1º - perdura até 31/12/2008 – ou seja, até final do presente mandato do poder executivo, entende que não é o caso de deixar autorizado atos de prorrogação para um novo governo a se instalar na nova gestão 2009– 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

Por essa razão deve ser suprimido o enunciado constante deste parágrafo, mas aproveitando a sua inserção com nova redação e isto se constituindo de emenda modificativa que desde já fica apresentada:

“Somente serão admitidas as despesas a serem cobertas por estes recursos, conforme autorização em Lei específica”.

A Comissão observou ainda que a previsão constante aos repasses mensais, totalizando a importância de R\$ 54.000,00 – o que só pode ser compreendido se houver efeito retroativo a presente proposta de lei.

Para adequar uma previsão com a viabilidade do objetivo, também carece o projeto de emenda modificativa e aditiva para dar efeito retroativo ao mês de abril do corrente exercício, com a seguinte redação:

“Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e retroagindo seus efeitos ao mês de abril do corrente exercício fiscal, inclusive”.

Finalmente, cabe comentar que a previsão constante do artigo 7º acima já comentada, fará substituir o Projeto de Lei já em tramitação na Casa sob nº 046/2006 – com o mesmo e exato objeto. Com a aprovação o projeto ora referido deverá ficar arquivado de forma apensada, resolvendo-se as disposições entre os projetos ora analisados e assim permanecendo em arquivo, isento de dúvida futura.

Com as emendas, entende a Comissão estar o projeto com as previsões que vão de acordo com a juridicidade e a constitucionalidade, valendo informar que representantes membros desta comissão estiveram em consulta junto a DCM e a Procuradoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Somos favoráveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 03 de julho de 2006.

Patrícia Kremer
Presidente

Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 063/2006

Senhor Presidente:

Em pauta para a comissão o Projeto de Lei do Executivo e que objetiva autorização para a firmatura de convenio com o Conselho Comunitário de Segurança de Carambei e outras providências.

Prevê ainda a suplementação da conta gabinete do Prefeito pelo valor de R\$ 54.000,00, e como fonte dos recursos o cancelamento nas rubricas do mesmo gabinete em material de consumo e serviços de terceiros pessoa física e pessoa jurídica; na secretaria de planejamento, na atividade de urbanismo a sub-conta em equipamentos e material permanente.

O valor mensal do repasse ficando estabelecido em R\$ 6.000,00, para manutenção e despesas de funcionamento da referida entidade.

Na verdade trata-se apenas de remanejamento de recursos orçamentários, entre os diversos órgãos e não havendo qualquer aumento de previsão para a LOA – Lei Orçamentária Anual.

Disse a Comissão de Justiça e Redação sobre a previsão constante do art. 7º, qual vem em reprise daquela previsão única constante do Projeto de Lei 046/06 – sendo perfeitamente devido e de cabida que este último projeto fique arquivado em conjunto com o Projeto atual; desta forma isentando se de dúvida qualquer interpretação futura.

De qualquer forma desnecessária a manifestação desta Casa pela assunção destas despesas de outras esferas de Governo, que a sua vez terão que tramitar em autorizações específicas.

Nada mais havendo, sem modificações essenciais para as previsões orçamentárias, e não havendo impacto financeiro sem a correspondente previsão, somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 03 de julho de 2006.

Ary Harms
Presidente

Luiz Carlos da S. Gomes
Membro

Antonio Joel Cosa
Membro